Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Prefeitura Municipal de
PIRES DO RIO
"TRANSPARÊNCIA E TRABALHO"
Adm.: 2017 a 2020

Lei nº. 4041/2020,

Pires do Rio – Go de 28 de agosto de 2020.

"Incorpora ao perímetro urbano a área que menciona e dá outras providências"
Chácara Sampaio

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Parte da Chácara Sampaio incorporada ao perímetro urbano de Pires do Rio, área antes da zona rural deste município, contigua ao Bairro São João com 1,2,48hq (um hectare, dois ares e quarenta e outo centíares), correspondente a 12.481m2 (doze mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados) confrontando com a Rua Osorio Porto Filho (antiga Rua G), matriculado sob o nº R-12-11.212 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Cadastro INCRA nº. 935.140.000.949-0, em nome de Joao Batista Sampaio Neto e sua esposa, tendo como continuidade do centro urbano o prolongamento da Rua Ambrosino Candido Branquinho, conforme memorial descritivo e mapas de situação e mapas de situação em anexo a esta lei e que com ela se publica.

§ 1º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciara os meios necessários para cumprimento do estabelecido no caput, inclusive para os fins de inscrição no Cadastro Imobiliário e lançamento de IPTU.

§ 2º O proprietário da área se responsabilizará pela averbação do determinado no *caput* no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e pelas anotações na Fazenda Nacional, no INCRA e demais órgãos competentes.

Art. 2º - Esta Lei passa a ter vigência publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO, aos 28 de agosto de 2020.

Cleide Aparecida Veloso da Costa
Prefeita Municipal

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº036/20, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

"Incorpora ao perímetro urbano a área que menciona e dá outras providências".
Chácara Sampaio

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica parte da Chácara Sampaio incorporada ao perímetro urbano de Pires do Rio, área antes da zona rural deste município, contígua ao Bairro São João com 1,2,48hq (um hectare, dois ares e quarenta e oito centíares), correspondente a 12.481m² (doze mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados) confrontando com a Rua Osório Porto Filho (antiga Rua G), matriculado sob o nº R-12-11.212 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Cadastro INCRA nº 935.140.000.949-0, em nome de João Batista Sampaio Neto e sua esposa, tendo como continuidade do centro urbano o prolongamento da Rua Ambrosino Cândido Branquinho, conforme memorial descritivo e mapas de situação e mapas de situação em anexo a esta lei e que com ela se publica.

§ 1º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido no caput, inclusive para os fins de inscrição no Cadastro Imobiliário e lançamento do IPTU.

§ 2º - O proprietário da área se responsabilizará pela averbação do determinado no *caput* no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e pelas anotações na Fazenda Nacional, no INCRA e demais órgãos competentes.

Art.2° - Esta Lei passa a ter vigência a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO "LIBÓRIO SILVA NETO", EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

Vereador TAVARES,
Vice-Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
1º Secretário.

Vereador NENECO,
2º Secretário.

glau*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

JUSTITICATIVA

Conforme o procurador Ridalvo Machado de Arruda (Snd) *a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e a Lei nº 8.629, de 25/2/1993, definem"imóvel rural" como sendo o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização, que se destine oupossa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, quer através de planospúblicos de valorização, quer através de iniciativa privada.Desse conceito extrai-se que, estando localizado em área urbana ou rural e constituído por uma ou maisáreas identificadas por meio de suas respectivas matrículas imobiliárias — inclusive nos casos de posse com ou semtítulo —, o imóvel rural a que se refere o direito agrário caracteriza-se, essencialmente, pela formação de uma unidadede exploração econômica, quer seja representada por uma única propriedade imobiliária, quer seja pelo grupamentodessas propriedades (§ 3º, do art. 46, da Lei 4.504, de 30/11/1964).*

De fato, determina o *Estatuto da Terra* (lei 4.504/64):

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

.....

.E estabelece a *Lei da Reforma Agrária*(lei 8.629/93):

Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

I- Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial;

.....

Seguindo essas disposições legais, o INCRA, *ex vi* Art. 6º da Instrução Normativa nº 82, de 27 de março de 2015, conceituaimóvel rural, *verbis*:

Imóvel rural é a extensão contínua de terras com destinação (efetiva ou potencial) agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, localizada em zona rural ou em perímetro urbano.

Anota o experto em vistoria que *o imóvel está contido dentro da área do perímetro urbano do município, não há exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal, florestal ou agroindustrial; não existem empregados rurais, e a cobertura vegetal existente não se caracteriza como de exploração comercial ou de subsistência.* Descaracterizou, portanto, como imóvel rural.

No atual momento, não se autoriza parcelar o imóvel amplamente descrito e ilustrado na documentação ajoujada. Todavia, além de integrado ao espaço urbano de Pires do Rio (está lindeiro à Rua Osório Porto Filho), se no futuro essa área for loteada, a continuidade do centro urbano será assegurada pelo prolongamento da Rua Ambrosino Cândido Branquinho, ao encontro do que dispõe a Lei Orgânica Municipal no inciso VII do § 3º do Art. 169, na seção que trata de loteamentos no capítulo sobre Política Urbana.

É sempre oportuno lembrar que nossa cidade possui ainda importante déficit habitacional diante da baixa oferta de imóveis e a grande procura de famílias pela casa própria. A área em questão, quando parcelada, poderá conter até cinquenta lotes.

Considerando os documentos e laudos técnicos juntados e a fundamentação exposta acima, entendemos que a matéria proposta conforma-se com as disposições de regência, merecendo o apoio dos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *Plenário Libório Silva Neto*, em 11 de agosto de 2020.

Vereador Jacizão

Vereador Tavares

VereadorNeneco

Vereador Sinésio Chaveiro

Vereadora Lorena do Vôlei

Vereadora Amélia Móveis

Vereador Antonio Codorna

Vereador Denilson

Vereadora Irmã Ilídia

Vereador Pastor Paulo

Vereador Paulinho Hoff

Vereador Professor Jene

Vereador William Carneiro.

Vir/*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.com.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 040 /20

Relatório

Projeto de lei nº 038/20, de autoria dos Vereadores Jacisão, Tavares, Neneco, Sinésio, Lorena e outros, que *Incorpora ao perímetro urbano a área que menciona (Chácara Sampaio) e dá outras providências*, lido em Plenário e encaminhado às Comissões na Sessão Plenária do dia 11 do corrente. Acompanha justificativa. Não recebeu emendas.

Voto

O projeto está conforme o estabelecido na legislação de regência para a matéria, inexistindo óbice para a sua tramitação, quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
Nesses termos, o voto é pela aprovação do projeto, no texto original.

Conclusão

Esta Comissão, em reunião realizada hoje para análise do projeto de lei acima relatado, conclui por emitir Parecer favorável à sua aprovação, nos termos do voto do Relator.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *Sala GERALDO AFONSO CARNEIRO*, **em 18 de agosto de 2020.**

Vereador Paulinho Hoff,
Presidente.

Vereadora Amélia Móveis,
Relatora.

Vereador Nèneco,
Membro.

Vir/*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.com.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

COMISSÃO DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER Nº 020 /19

Relatório

Projeto de lei nº 038/20, de autoria dos Vereadores Jacisão, Tavares, Neneco, Sinésio, Lorena e outros, que *Incorpora ao perímetro urbano a área que menciona (Chácara Sampaio) e dá outras providências*, lido em Plenário e encaminhado às Comissões na Sessão Plenária do dia 11 do corrente.

Voto

O projeto propõe incluir no perímetro urbano área rural, praticamente integrada à cidade. Quando se efetivar, de fato, a mudança de uso do imóvel, haverá continuidade do centro urbano. Em anexo, toda documentação necessária (mapas, relatórios, memorial descritivo, dentre outros). Não houve objeções ou necessidade de emendas. Assim, o voto é pela aprovação da matéria.

Conclusão

Esta Comissão, em reunião realizada hoje para análise do projeto de lei acima relatado, conclui por emitir Parecer pela sua **aprovação**, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *Sala GERALDO AFONSO CARNEIRO*, **em 18 de agosto de 2020.**

Vereador Paulinho Hoff,
Presidente.

Vereador Professor Jene,
Relator.

Vereador Jacisão,
Membro.

Vir/*